



PROJETO DE LEI Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O ART. 7º, INC. I, ALÍNEA “A” E INC. II, ALÍNEA “A”, DA LEI N.º 1.130, DE 14 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 7º, Inc. I, alínea “a” e inc. II, alínea “a”, da Lei n.º 1.130, de 14 de julho de 2009, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º -(...)

I – Estudantes do Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:

a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

II – Estudantes do Ensino Superior:

a) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

(...)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e os novos valores estipulados passam a valer a partir de 01 de março de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O ART. 7º, INC. I, ALÍNEA “A” E INC. II, ALÍNEA “A”, DA LEI N.º 1.130, DE 14 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo que tem o objetivo de alterar o art. 7º, inc. II, alínea “a”, da Lei 1.130, de 14 de julho de 2009, com o fim de alterar o valor da bolsa-auxílio dos estagiários estudantes de nível médio e nível superior.

A referida lei deve-se a necessidade de alterar o valor pago a título de bolsa-auxílio aos estagiários, visando oferecer uma melhor valorização desses estudantes, concedendo-lhes um valor mais justo e condizente com a sua colaboração com o Município.

Com isso, visa-se motivar melhor esses estudantes, os quais tendem a contribuir ainda mais com o desempenho de suas funções nos diversos Órgãos do Poder Executivo Municipal em que estiverem atuando.

Assim, o valor proposto a título de bolsa-auxílio aos estagiários de nível médio será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e aqueles que estão cursando curso superior será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
Assessoria Jurídica



Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rogamos, portanto, pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

